

**PARECER JURÍDICO Nº-030/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-912/2021-GB**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-SRP 002/2021-FME.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-912/2021-GB**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-SRP002/2021-FME**, para viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, DAS EMEF/UEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do **Ofício nº-293/2021**, no qual solicitou a **abertura de processo licitatório** justificando que a contratação tem como objetivo atender as diretrizes estabelecidas pelas normas que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Informou ainda que – devido a expectativa do retorno das aulas presenciais para o segundo semestre deste ano – as aquisições buscam atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a sua permanência em sala de aula contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de um cardápio diversificado e regionalizado.

Ato contínuo, a Autoridade Competente **APROVOU** o **Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do dos documentos já citados: **Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado,**

**Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a minuta do Edital e seus anexos, a Portaria de Designação da CPL e do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o Edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 14 de julho de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

OAB/PA 12.114